Decreto Nº 4564 de 21 de setembro de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Horizonte/SC e dá outras providências.

NAUDIR JOSÉ CADORE, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Artigo 55, VII e 148, III da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º São princípios desta Política:

I. Dignidade da Pessoa Humana: Garantia de direitos fundamentais sem discriminação;

II. Universalidade do Acesso: Matrícula obrigatória na rede regular de ensino, sendo vedada a recusa sob qualquer pretexto;

III. Transversalidade: A educação especial perpassa todas as etapas e modalidades de ensino, do infantil ao EJA;

IV. Autonomia do Estudante: Fomento ao desenvolvimento da independência, autodeterminação e habilidades sociais;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 3º São objetivos desta Política:

I. Garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a todos os estudantes público da Educação Especial e inclusiva, regularmente matriculados na rede municipal de ensino

autorizados do PAEE o Plano de Atendimento Educacional Especializado e, ao Profissional de Apoio;

II. Promover a formação continuada para todos os profissionais da rede (docentes, gestores e apoio);

III. Assegurar a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação e nos materiais pedagógicos;

IV. Promover a expansão gradativa do atendimento especializado para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos matriculadas em unidades de Educação Infantil (Creches), assegurando a intervenção precoce;

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas para o sistema de ensino:

I. **Universalizar o atendimento do AEE** em Salas de Recursos Multifuncionais no prazo de 10 anos;

II. **Assegurar que 100% das crianças de 0 a 3 anos** com indicadores de deficiência ou transtornos do desenvolvimento tenham Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) elaborado em conjunto com a Equipe Multiprofissional;

III. **Implementar o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA)** como diretriz pedagógica em todas as unidades escolares;

IV. **Ampliar e diversificar as especialidades da Equipe Multiprofissional**, garantindo:

- **a.** **Composição Permanente:** Estruturação de quadro técnico estável nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Assistência Social.
- **b.** **Atendimento Pontual ou Consultivo:** Estabelecimento de fluxo para contratação ou parceria com especialistas em áreas de baixa incidência ou alta complexidade (ex: Neuropediatria, Psiquiatria Infantil, Fisioterapia Motora e Psicopedagogia Clínica), conforme a demanda identificada no Censo Escolar anual ou nos estudos de caso.

Parágrafo único: o disposto no Inciso IV deste artigo será executado em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Departamento de Esportes e Departamento de Cultura.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS E PROFISSIONAIS

Art. 5º São serviços básicos da Educação Especial:

I. **Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Infantil (Creche - 0 a 3 anos)**:

   a. Será realizado preferencialmente no ambiente de convivência e interação do bebê, de forma colaborativa entre o professor do AEE e o professor regente, visando a mediação pedagógica e a eliminação de barreiras no contexto cotidiano;
   b. A condição de atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais ou centros especializados será em caráter de excepcionalidade, devendo ser previamente avaliada e fundamentada pela Equipe Multiprofissional e pedagógica, considerando as necessidades específicas de estimulação e o bem-estar da criança.

II. **Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Turno Inverso (Pré-Escolares, Ensino Fundamental):** Apoio suplementar ou complementar realizado prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);

III. Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes matriculados em turmas de Educação Integral ou que participem de programas de jornada escolar ampliada:
   a. O atendimento deverá ser organizado de modo a não substituir as atividades do currículo comum da jornada ampliada, mas sim integrar-se a elas, garantindo a acessibilidade e a participação plena, conforme os preceitos das normativas vigentes;
   b. A carga horária do AEE para estudantes em tempo integral deve ser planejada de forma a evitar a sobrecarga do estudante, priorizando estratégias de ensino colaborativo dentro das oficinas e atividades da jornada ampliada.

IV. **Transporte Escolar Acessível:** Garantia de deslocamento adaptado com profissionais orientados para atender os estudantes de forma adequada e segura;

V. **Adaptação Curricular e de Pequeno Porte:** Elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) individualizado;

Art. 6º Atuarão diretamente com os estudantes os seguintes profissionais:

I. **Professor de Educação Especial:** Responsável pelo AEE, consultoria colaborativa e corresponsável coordenação do PAEE;

II. **Professor Regente:** Responsável pela mediação pedagógica e inclusão do estudante nas atividades de classe comum;

III. **Profissional de Apoio Escolar:** Atuação em atividades de higiene, alimentação, locomoção e interação social, conforme necessidade comprovada;

IV. **Equipe Multiprofissional:** Composta por profissionais de áreas correlatas (Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social), atuando de forma interdisciplinar para eliminar barreiras e oferecer suporte técnico ao sistema de ensino;

V. **Tradutor e intérprete de Libras e Guia-Intérprete.**

CAPÍTULO IV
DOS FORMATOS DE OFERTA E PARCERIAS

Art. 7º A oferta dos serviços auxiliares e de apoio poderá acontecer através das seguintes metodologias de oferta e organização dos serviços e atendimentos:

I. **Salas de Recursos Multifuncionais (SRM):** Espaços dotados de equipamentos e materiais didáticos organizados nas escolas regulares;
II. **Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE):** Unidades centralizadas para atendimentos específicos, avaliações da Equipe Multiprofissional e suporte às SRM;
III. **Escolas Polo:** Unidades escolares de referência com acessibilidade plena e recursos avançados para atender regiões geográficas do município;
IV. **Serviços Itinerantes:** Profissionais que realizam o acompanhamento técnico-pedagógico nas unidades escolares que não possuem SRM instalada.

Art. 8º Para a execução desta política, o Município poderá celebrar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, bem como consórcios intermunicipais, universidades e centros especializados, observando a legislação de transferências de recursos públicos.

CAPÍTULO V
DA INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO DE REDES

Art. 9º A Política será executada de forma intersetorial, integrando os seguintes equipamentos públicos:

I. **Assistência Social:** Articulação com CRAS/CREAS para acompanhamento familiar e garantia do BPC;
II. **Saúde:** Cooperação com UBS, CAPS e Centros de Reabilitação para laudos, terapias e suporte da equipe multiprofissional;
III. **Cultura:** Garantia de acessibilidade e reserva de vagas em oficinas e eventos culturais municipais;
IV. **Esporte e Lazer:** Fomento ao paradesporto e atividades físicas adaptadas em ginásios e centros esportivos públicos;

CAPÍTULO VI
DOS INVESTIMENTOS E ORÇAMENTO

Art. 10. Os recursos para financiamento desta política advirão de:

I. Dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação;

II. Recursos do FUNDEB, com aproveitamento da dupla matrícula para estudantes do AEE;

III. Recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

IV. Recursos do Salário Quota – Salário Educação

V. Convênios e transferências federais e estaduais específicas.

Art. 11. O Município fixará orçamento anual destinado especificamente à manutenção de tecnologias assistivas, adaptações físicas e formação continuada da rede.

CAPÍTULO VII
DA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação (CME) a competência normativa para regulamentar, via Resolução, os ritos pedagógicos, critérios de enturmação, transição de etapas, organização das salas de recursos, atuação da Equipe Multiprofissional, bem como demais regulamentações necessárias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte/SC, em 21 de setembro de 2026.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2026.09.21 14:48:11 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE

Prefeito Municipal